



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2.844, DE 28 DE MAIO DE 2026.

*“Estabelece diretrizes, normas técnicas e procedimentos para a regularização onerosa de edificações residenciais e comerciais construídas ou utilizadas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia no Município de Caraguatatuba, conforme o disposto nos artigos 229, inciso IV e 239, da Lei Complementar Municipal nº 42, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências”.*

**Autor:** Vereador Islando Ramos Pessoa.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obedecidas às diretrizes e os critérios normativos estabelecidos nesta Lei, no Município de Caraguatatuba as edificações executadas, reformadas, ampliadas, concluídas ou em execução, que se encontram em desacordo com a legislação vigente serão regularizadas, respeitados os limites, condições e definições conforme segue, abaixo:

**I** – edificações residenciais, comerciais e/ou serviços;

**II** – edificações residenciais de cunho social com área construída de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

**III** – edificações de uso misto;

**IV** – edificações de uso institucional.

**§ 1º** Será beneficiado por esta Lei todo proprietário ou possuidor de imóvel cuja edificação comprovadamente tenha sido executada, reformada, ampliada ou concluída até a data da publicação desta Lei.

**§ 2º** Para a comprovação do estado da edificação a ser regularizada, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, serão utilizadas as imagens captadas e provenientes do Sistema Municipal para Gestão da Geo informação (SIGGEO) da Prefeitura de Caraguatatuba, bem como qualquer outro meio probatório hábil e idôneo.

**§ 3º** A regularização prevista no caput deste artigo não exime o interessado de ser autuado em relação à irregularidade verificada na edificação, se o caso.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se edificação residencial de cunho social aquela que, cumulativamente, satisfaça os seguintes critérios:

**I** – que a área total da edificação construída não seja superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

**II** – que o responsável pelo imóvel seja proprietário ou possuidor de um único imóvel urbano ou rural no município; e,

**III** – que o imóvel seja de uso estritamente residencial.

**§ 1º** Caracterizada a edificação residencial como de cunho social, o requerente deverá apresentar cópia simples da seguinte documentação:

**I** – RG e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

**II** – Número de Identificação Social (NIS) ou número de Programa de Integração Social (PIS) ou PASEP;

**III** – Comprovação de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, conforme Declaração de Renda – Anexo I;

**IV** – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas que contribuem com a renda familiar, se existentes;

**V** – Extrato do benefício de aposentadoria ou o informe de rendimentos da aposentadoria do responsável/proprietário e de seu cônjuge;

**VI** – Qualquer outro documento oficial apto a comprovar a renda do responsável/proprietário e de seu cônjuge;

**VII** – Comprovante de endereço;

**VIII** – Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;

**IX** – Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

**X** – Matrícula atualizada do imóvel, se houver, ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;

**XI** – Demais documentos, se solicitados pela Prefeitura.

**§ 2º** Na impossibilidade de se apresentar os documentos indicados nos incisos III, IV e V do § 1º deste artigo, o interessado deverá providenciar Declaração de Autônomo, nos termos do Anexo II desta Lei.

**§ 3º** Se necessário, para a comprovação da renda descrita no caput deste artigo, ouvir-se-á a Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão ou entidade pública.

**Art. 3º** Satisfeitas as demais exigências desta Lei, serão regularizadas as edificações cujos terrenos estejam devidamente e obrigatoriamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Não será regularizada a edificação tratada nesta Lei, quando:

**I** – estiver causando impacto negativo à vizinhança, ao meio ambiente e/ou à ordem urbanística;

**II** – estiver em estado de ruína, onde a estrutura edilícia não seja tecnicamente passível de reforma ou de reparação;

**III** – estiver interferindo ou impactando negativamente o sistema viário local;

**IV** – interferir ou dificultar a implantação de logradouros e

demais obras e construções públicas;

V – não satisfizer as mínimas condições de habitabilidade, salubridade e segurança;

VI – não houver apresentação pelo interessado de documento probatório da posse ou da propriedade em seu nome;

VII – estiver inserido em área com embargo judicial e/ou administrativo, salvo se houver decisão em contrário;

VIII – tiver sido construído sobre faixas de segurança ou sob linhas de alta tensão (área *non aedificandi*);

IX – tiver sido construído sobre faixas de domínio de rodovias;

X – estiver inserido em área de preservação permanente ou área pública;

XI – for integrante de unidade autônoma em condomínios horizontais e verticais;

XII – estiver inserida em área de risco, conforme o definido nos estudos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e/ou estabelecido pela Defesa Civil do Município.

**Art. 5º** Obedecidas as demais exigências, serão regularizadas as construções que estiverem em desacordo com a legislação específica no que concerne a:

I – Taxa de ocupação;

II – Coeficiente de aproveitamento;

III – Recuos frontal, lateral e de fundo;

IV - Área mínima de lote;

V – Falta de projeto aprovado da construção.

**Art. 6º** Entendendo tecnicamente necessário e viável, mediante prévia análise e vistoria in loco, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, poderá impor ajustes e modificações construtivos na edificação para a sua regularização.

**Art. 7º** A regularização de qualquer edificação erigida em desacordo com a legislação vigente não implicará na regularização do solo ou do uso dado ao respectivo imóvel.

**Art. 8º** A regularização de que trata esta Lei dar-se-á mediante o pagamento de multa pelo interessado, relativamente à metragem da edificação a ser regularizada, sem prejuízo da responsabilidade e do recolhimento de eventuais tributos, multas e despesas administrativas devidos, na forma seguinte:

I – imóvel estritamente residencial: multa no valor correspondente a 2 VRM's/m<sup>2</sup> (dois Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

II – imóvel comercial ou de uso misto e serviços: multa no valor correspondente a 3,5 VRM's/m<sup>2</sup> (três vírgula cinco Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 9º** Na regularização de imóveis com características e finalidades estritamente residenciais inseridos em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e em Áreas Específicas, conforme o estabelecido no Plano Diretor do Município de Caraguatatuba, aplicar-se-á a multa no valor correspondente a 1,0 VRM/m<sup>2</sup> (um Valor de Referência do Município por metro

quadrado);

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 10. VETADO.**

**Art. 11.** Os valores relativos às multas da regularização tratados nesta Lei serão direcionados exclusivamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, afeto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 12.** Com exceção da edificação residencial de cunho social, as regularizações das edificações tratadas nesta Lei dar-se-ão mediante formalização de petição do interessado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, juntando-se cópia simples dos seguintes documentos, obrigatoriamente:

I – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de pessoa física e CNPJ e Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;

II – Comprovante de endereço do requerente;

III – Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;

IV – Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

V – Matrícula atualizada do imóvel, se houver ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;

VI – 01 (uma) via do projeto de construção para análise inicial e, no caso de aprovação, 05 (cinco) vias, devidamente assinadas pelo proprietário/representante legal e pelo profissional técnico;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente preenchida e assinada;

VIII – Termo de Declaração e Responsabilidade – Regularização de Construção, conforme o Anexo III desta Lei; e,

IX – Outros documentos relativos à regularização, se necessários.

**Art. 13.** É de inteira responsabilidade do interessado a contratação do profissional técnico habilitado para a elaboração do projeto de regularização da construção.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 14.** Aprovado o projeto de regularização pela Secretaria Municipal de Urbanismo, expedir-se-á o Alvará de Regularização da Edificação e o respectivo “Habite-se”, quando constatado que a edificação objeto da regularização encontra-se concluída.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 15.** O procedimento para regularização de construções não eximirá o proprietário/possuidor do imóvel de obter eventuais licenças junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais, se o caso.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, por uma única vez, no máximo por igual período, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de maio de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – Lei nº 2844/2026**  
**DECLARAÇÃO DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste Município de Caraguatatuba/SP, DECLARO para os devidos fins que exerço a atividade de \_\_\_\_\_ (profissão), auferindo uma renda familiar mensal inferior a 03 (três) salários mínimos, isto é, em torno de R\$ \_\_\_\_\_.

Compõe o meu núcleo familiar:

Nome: _____	Grau de Parentesco: _____	idade: _____
Nome: _____	Grau de Parentesco: _____	idade: _____
Nome: _____	Grau de Parentesco: _____	idade: _____
Nome: _____	Grau de Parentesco: _____	idade: _____
Nome: _____	Grau de Parentesco: _____	idade: _____

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verídicas, pelas quais me responsabilizo cível e criminalmente.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO II – Lei nº 2844/2026**  
**DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste Município de Caraguatatuba/SP, DECLARO para os devidos fins que sou autônomo(a) e exerço a atividade de \_\_\_\_\_ (profissão), recebendo um salário médio mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verídicas, pelas quais me responsabilizo cível e criminalmente.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

ASSINATURA DO DECLARANTE/AUTÔNOMO

**ANEXO III – Lei nº 2844/2026**  
**TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE**  
**REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ com inscrição no CREA/CAU sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de atendimento

ao disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, na qualidade de profissional técnico responsável pelo imóvel/edificação localizado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, neste Município de Caraguatatuba-SP, de Identificação Cadastral sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO que o imóvel se encontra em plenas condições de segurança, salubridade e habitabilidade, não apresentando quaisquer riscos de natureza física ou material ao proprietário, bem como a terceiros que venham a se utilizar dele.

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste Município de Caraguatatuba-SP, na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, DECLARO que estou ciente das condições de segurança, salubridade e habitabilidade da respectiva edificação e assumo, juntamente com o responsável técnico, toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento e irregularidades das normas legais vigentes e informações supra descritas.

DECLARAMOS, ainda, para todos os efeitos legais, que estamos cientes de que depois de iniciado o processo de regularização previsto na referida legislação municipal, o mesmo não poderá ser arquivado sem que sejam tomadas as medidas necessárias relativas a tributos e cadastramento da área.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL)

Caraguatatuba, 28 de maio de 2026.

**MENSAGEM Nº 17/2026**

**VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 47/2026, de que trata o Autógrafo nº 34, de 13 de maio de 2026, que *“Estabelece diretrizes, normas técnicas e procedimentos para a regularização onerosa de edificações residenciais e comerciais construídas ou utilizadas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia no Município de Caraguatatuba, conforme o disposto nos artigos 229, inciso IV e 239, da Lei Complementar Municipal nº 42, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências”*, de autoria do Vereador Islando Ramos Pessoa.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,**

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica do Município, deliberarei vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 47/2026, de que trata o Autógrafo nº 34, de 13 de maio de 2026, que *“Estabelece diretrizes, normas técnicas e procedimentos para a regularização onerosa de edificações residenciais e comerciais construídas ou utilizadas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia no Município de Caraguatatuba, conforme o disposto nos artigos 229, inciso IV e 239, da Lei Complementar Municipal nº 42, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências”*, de autoria do Vereador Islando Ramos Pessoa.

O veto apostado, como sobredito, é parcial, em face do **parágrafo único do art. 8º, parágrafo único do art. 9º,**

**art. 10, parágrafo único do art. 13 e do parágrafo único do art. 14**, do referido Projeto de Lei, cujos dispositivos, de autoria parlamentar, estabelecem isenção de multas, redução de cobrança de valores administrativos e prestação gratuita de serviços públicos municipais.

Contudo, tais disposições padecem de vício de inconstitucionalidade formal por afronta ao princípio da separação dos Poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo em matéria administrativa, financeira e orçamentária.

Com efeito. Nos termos dos artigos 30, § 1º, e 49 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Insera-se, ainda, no âmbito de suas atribuições a gestão dos serviços públicos municipais, a fixação de preços públicos e a disciplina das receitas e despesas públicas, especialmente quando as medidas adotadas repercutirem diretamente no equilíbrio orçamentário-financeiro do Município.

Ao instituir gratuidades, reduções e isenções incidentes sobre receitas municipais e serviços prestados pela Administração, o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, interfere diretamente na gestão administrativa e financeira do Poder Executivo, invadindo esfera de competência constitucionalmente reservada ao Prefeito Municipal, em afronta aos arts. 2º e 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por simetria constitucional.

Além disso, os dispositivos vetados não vieram acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco foram apresentadas medidas de compensação financeira ou demonstração de compatibilidade com as metas fiscais e orçamentárias do Município.

A concessão de benefícios que impliquem renúncia de receita ou aumento indireto de despesas públicas sem observância dos requisitos previstos na legislação compromete o equilíbrio das contas públicas e afronta os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade, do planejamento orçamentário e da eficiência administrativa.

Tal medida mostra-se especialmente gravosa diante da constatação de que houve redução de 61% (sessenta e um por cento) na receita municipal do primeiro quadrimestre de 2026 em relação ao mesmo período do ano anterior, sobretudo em razão da diminuição dos royalties recebidos pelo Município.

Especificamente quanto ao art. 10 do projeto, o dispositivo estabelece isenção integral de multa administrativa de regularização para edificações com finalidade pública, assistencial social, comunitária e templos religiosos.

Todavia, a imunidade tributária assegurada aos templos religiosos pelo art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, restringe-se aos impostos incidentes sobre patrimônio, renda e serviços relacionados às suas finalidades essenciais, não abrangendo, automaticamente, multas administrativas urbanísticas ou edilícias.

No que se refere ao parágrafo único do art. 13, verifica-se ainda a criação de obrigação material à Administração Municipal consistente no fornecimento gratuito de projeto arquitetônico de regularização, impondo prestação de serviço público sem a correspondente previsão orçamentária, circunstância que igualmente caracteriza invasão da esfera de gestão administrativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei também ofende a previsão contida no art. 25 da Constituição Estadual que prevê que "*nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos*", a qual encontra previsão similar no art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Importante ressaltar que o veto parcial não compromete a finalidade principal da proposição legislativa, consistente na

criação de mecanismos voltados à regularização de edificações irregulares no Município, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, legalidade e equilíbrio das contas públicas, permanecendo íntegros os demais dispositivos do Projeto de Lei.

O veto parcial limita-se exclusivamente aos dispositivos que concedem benefícios financeiros, isenções e gratuidades sem respaldo constitucional, legal e orçamentário.

Por fim, com o veto parcial ora aposto, informo que o aludido Projeto de Lei foi sancionado e promulgado como Lei Municipal nº 2.844, de 28 de maio de 2026.

São estas as razões, Senhor Presidente, pelas quais foi vetado parcialmente o Projeto de Lei, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da proposição.

Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos Nobres Vereadores, apresento a presente Mensagem de Veto Parcial, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
**VEREADOR ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba - SP.

#### **LEI Nº 2.845, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

*"Denomina RUA ISABEL SANCHES GOMES, a Via Pública hoje reconhecida "Rua Hum" que se inicia na Travessa Joaquim Severino de Castro e termina em área de preservação permanente".*

**Autora:** Vereadora Gislaíne de Oliveira Carvalho.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de "RUA ISABEL SANCHES GOMES", a Rua Hum, integrante do sistema viário de Terras Devolutas do Estado de São Paulo, que se inicia na Travessa Joaquim Severino de Castro e termina em área de preservação permanente, medindo aproximadamente 140 (cento e quarenta) metros de extensão.

**Art. 2º** Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa e croqui de localização, anexos.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de junho de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### **JUSTIFICATIVA:**

Isabel Sanches Gomes nasceu na cidade de São Paulo, em 8 de julho de 1942, filha de Isabel Gomes e José Sanches Gomes Garcia. Com formação até o ensino primário, desde muito



Lúcio Grisolia, descendente de imigrantes italianos, nasceu em Salto Grande e viveu sua infância e juventude em Assis. Homem de princípios sólidos, construiu sua trajetória pautada na honestidade, no trabalho e no respeito ao próximo, valores que nortearam toda a sua vida pessoal e profissional.

Iniciou sua carreira no serviço público como escriturário, destacando-se desde cedo pela dedicação e competência. Com empenho e perseverança, logrou aprovação em concurso público, passando a exercer, a partir de 1968, o cargo de Fiscal de Rendas do Estado de São Paulo, função que desempenhou na capital com elevado senso de responsabilidade, ética e reconhecida retidão. Após sua aposentadoria, escolheu o município de Caraguatatuba como residência, onde encontrou qualidade de vida e permaneceu contribuindo de forma ativa para a comunidade local.

Em 1949, casou-se com Maria Fernandes Grisolia, união marcada pelo companheirismo, pela fé e pela construção de uma família sólida. Dessa união nasceram seus filhos Francisco Carlos Grisolia, Augusto Cesar Grisolia e Lúcio Roberto Grisolia, residentes em Caraguatatuba, e João José Grisolia, residente em Santo Antônio do Pinhal.

Há cerca de quatro décadas, ao fixar residência no bairro do Capricórnio, destacou-se como um de seus primeiros moradores, contribuindo de maneira significativa para a formação e o desenvolvimento da comunidade. Participou ativamente do fortalecimento dos vínculos entre vizinhos, incentivou melhorias locais e acolheu novos moradores com respeito e generosidade. Como mestre maçom, dedicou-se a práticas de benevolência de forma discreta, muitas vezes no anonimato, guiado pelo propósito de servir ao próximo.

Lúcio Grisolia é lembrado por sua postura íntegra, sua presença acolhedora e seu compromisso com o bem comum. Seu falecimento deixou um legado de dignidade, fraternidade e relevantes contribuições à comunidade, que permanece vivo na memória de familiares, amigos e de todos que tiveram o privilégio de com ele conviver. Assim, a denominação de via pública com seu nome representa justa e merecida homenagem a um cidadão cuja vida foi exemplo de ética, serviço e dedicação à coletividade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 06 de maio de 2026.  
 GISLAINE DE OLIVEIRA CARVALHODRA,  
 LALA Vereadora – PSD”



#### DECRETO Nº 2.533, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

*“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.518, de 07 de maio de 2026, que dispõe sobre as Comissões Paritárias de Controle de Atividades Delegadas no âmbito do Município de Caraguatatuba e a nomeação de seus membros, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 40, de 12 de setembro de 2011 e do Decreto Municipal nº 131, de 21 de setembro de 2011.”*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.518, de 07 de maio de 2026, que nomeou membros das Comissões Paritárias de Controle de Atividades Delegadas no âmbito do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do memorando nº 102/2026, para substituição de seu membro representante na Comissão Paritária de Controle à execução do programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 19.265/2026,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o item 3 da alínea “a”, do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.518, de 07 de maio de 2026, para se fazer constar a substituição de membro representante da Secretaria Municipal da Fazenda - Fiscalização do Comércio na Comissão Paritária de Controle à execução do programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º** (...)”

*I – Comissão Paritária de Controle à execução do programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal:*

*a) Do Poder Público:*

(...)

*3 – Maria Amélia do Carmo, matrícula nº 858, representante da Secretaria da Fazenda - Fiscalização do Comércio.*

(...)”

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.518, de 07 de maio de 2026.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de junho de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

Caraguatatuba, 25 de maio de 2026.

#### MENSAGEM Nº 16/2026

**VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, de que trata o Autógrafo nº 32, de 13 de maio de 2026, que “Dispõe sobre a implantação, a organização, a delegação e a prestação dos serviços públicos de cemitérios verticais e da outras providências”, de autoria do Poder Executivo, emendado por propostas do Legislativo.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,**

Comunico a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município, que decidi vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, de que trata o Autógrafo nº 32, de 13 de maio de 2026, que “Dispõe sobre a implantação, a organização, a delegação e a prestação dos serviços públicos de cemitérios verticais e da

outras providências”, por razões de **inconstitucionalidade, ilegalidade, vício procedimental, insegurança jurídica e contrariedade ao interesse público** a seguir expostas.

O projeto originalmente encaminhado pelo Poder Executivo possuía objeto específico e sistemático voltado à implantação, organização, delegação e prestação dos serviços públicos de cemitérios verticais e crematórios no Município, inclusive promovendo adequações pontuais na Lei Complementar Municipal nº 93/2022, em consonância com o Plano Diretor Municipal, com a legislação federal de concessões e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Todavia, durante a tramitação legislativa, foram aprovadas diversas emendas parlamentares em **votação “em bloco”, sem observância da necessária técnica legislativa, da ordem lógica de prejudicialidade e da compatibilidade material entre as proposições**, resultando em texto final contraditório, desfigurado, juridicamente inseguro e incompatível com a finalidade originária da proposição.

As Emendas nºs 01, 09, 10, 11, 12, 14, 17 e 18 apresentam incompatibilidades materiais insanáveis entre si, gerando manifesta incoerência normativa e impossibilitando a adequada formação da vontade legislativa.

A Emenda nº 18, de autoria do Vereador José Eduardo da Silva, possui **redação genérica e abrangente** ao determinar a supressão de “todas as palavras, informações e assuntos pertinentes a serviço funerário (funerária) e ao serviço de crematório”. Tal redação extrapola os limites mínimos de precisão e determinabilidade exigidos pela técnica legislativa, produzindo supressão genérica e indeterminada de dispositivos, expressões e conteúdos do projeto, inclusive alterando substancialmente sua própria essência normativa.

Referida emenda conflita diretamente com as Emendas nºs 09, 10, 12 e 17, todas aprovadas na mesma sessão legislativa e igualmente válidas, as quais mantêm, alteram ou ampliam dispositivos relacionados justamente aos serviços de cremação, crematórios e serviços funerários.

A Emenda nº 09 altera integralmente a política tarifária dos serviços de implantação, operação e manutenção dos cemitérios verticais e **crematórios**, enquanto a Emenda nº 18 busca suprimir toda matéria pertinente aos serviços de crematório.

A Emenda nº 10 altera o artigo 6º para prever **obrigatoriedade** de destinação de **áreas públicas** para concessão de cemitérios, **incluindo crematórios**, além de impor obrigações administrativas potencialmente geradoras de despesas e necessidade de futuras desapropriações, em evidente afronta ao interesse público e à autonomia administrativa do Poder Executivo.

A Emenda nº 12 altera o prazo da concessão, incluindo **disciplina também aplicável aos crematórios**, além de impor **exigência de prévia autorização legislativa para prorrogação contratual**, interferindo indevidamente em atos típicos de gestão administrativa e execução contratual, em afronta ao princípio da separação dos Poderes e à disciplina geral das concessões públicas prevista na Lei Federal nº 8.987/1995.

A Emenda nº 17 modifica dispositivos relacionados à **cremação** de cadáveres humanos, matéria frontalmente incompatível com a Emenda nº 18, que suprimiu genericamente todos os assuntos relacionados a crematórios e cremação.

Além disso, a Emenda nº 11 promove alteração do artigo 10 do projeto, enquanto outros dispositivos posteriormente aprovados fazem remissão e modificações sobre conteúdo já suprimido, gerando sobreposição normativa incompatível e impossibilidade material de consolidação do texto legislativo.

Há ainda manifesta contradição entre as Emendas nº 01 e nº 14, ambas de autoria da Vereadora Gislane de Oliveira Carvalho.

A Emenda nº 01 suprimiu os artigos 42, 43, 44 e 45 do projeto original, ao passo que a Emenda nº 14 suprimiu apenas os artigos 42, 43 e 44, preservando, em tese, o artigo 45.

Como ambas foram aprovadas simultaneamente, sem deliberação sucessiva e sem observância da ordem de preferência ou prejudicialidade, tornou-se juridicamente impossível identificar qual teria sido a efetiva vontade legislativa da autora e do Plenário quanto à permanência ou supressão do artigo 45 do projeto original.

Tal circunstância produz grave insegurança jurídica quanto à própria formação do autógrafo legislativo, comprometendo sua validade formal e material.

O vício procedimental decorrente da votação em bloco de emendas materialmente incompatíveis inviabiliza a adequada formação da vontade legislativa e compromete a higidez do processo legislativo, em afronta aos princípios da segurança jurídica, coerência normativa, devido processo legislativo e técnica legislativa.

O resultado final aprovado desfigurou integralmente a proposta originalmente encaminhada pelo Poder Executivo, comprometendo sua racionalidade sistêmica, eliminando dispositivos essenciais e criando comandos incompatíveis entre si.

Além disso, determinadas emendas aprovadas criam potenciais impactos financeiros e administrativos ao Município, especialmente ao impor destinação de áreas públicas específicas, condicionamentos urbanísticos e exigências administrativas não previstas no projeto original, sem demonstração de impacto orçamentário-financeiro e sem observância do interesse público primário.

Verifica-se, portanto, que o Autógrafo nº 32/2026 apresenta vícios formais e materiais insanáveis, incompatibilidades normativas internas, insegurança jurídica, afronta à separação dos Poderes e inequívoca contrariedade ao interesse público, circunstâncias que impõem o veto total da matéria.

Diante do exposto, por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade, vício procedimental e manifesta contrariedade ao interesse público, decido vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 08/2026 contido no Autógrafo nº 32, de 13 de maio de 2026, uma vez que, nos termos em que foi aprovado, não reúne condições de ser inserido no ordenamento jurídico do Município.

Cumprir registrar, ainda, que o Poder Executivo reconhece e respeita a atuação legislativa exercida por essa Egrégia Câmara Municipal e a legítima intenção dos Nobres Vereadores em contribuir para o aperfeiçoamento da matéria. Contudo, diante da quantidade de incompatibilidades materiais introduzidas no texto final aprovado, da supressão genérica de conteúdos essenciais, das contradições entre emendas aprovadas simultaneamente e da consequente perda de coerência sistêmica da proposição, o Projeto de Lei Complementar acabou por se tornar juridicamente inaproveitável em sua atual conformação, inviabilizando sua sanção parcial ou aproveitamento técnico-administrativo sem grave comprometimento da segurança jurídica, da aplicabilidade da norma e do interesse público.

São estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais foi vetado totalmente o referido Projeto de Lei Complementar, embora este Prefeito reconheça os elevados propósitos dos Nobres Vereadores autores das emendas.

Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos Nobres Vereadores apresenta a presente Mensagem de Veto Total para

a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
**VEREADOR ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba - SP.

## SECRETARIA DE TURISMO

### RESULTADO – EDITAL Nº 022/26, DE 27 DE MAIO DE 2026

A Secretaria de Turismo torna público o resultado do Edital nº 022/2026, referente ao chamamento público destinado à exploração de espaços gastronômicos (Food Trucks), comércio temático e recreação infantil “Funfest Copa do Mundo 2026”, a ser realizado de 11 de junho a 19 de julho de 2026, no Complexo Turístico do Mirante do Camaroeiro, conforme relação abaixo, apresentada em ordem alfabética:

COMPLEXO TURÍSTICO DO MIRANTE DO CAMAROEIRO		
ESTABELECIMENTO	CATEGORIA	PRODUTOS
Atlântic Burger	Alimentação	Hambúrguer artesanal, porções, hot dog e bebidas não alcoólicas.
Espeticho	Alimentação	Hambúrguer, espetos e bebidas não alcoólicas.
Forasteiros del Mexico	Alimentação	Comida mexicana, batata rechada, caldos e bebidas não alcoólicas.
Hot Dog da Família	Alimentação	Hot Dog, porções de fritas, lanches e bebidas não alcoólicas.
Komburger Food Artesanal	Alimentação	Hambúrguer artesanal, porções de fritas, coxinha de mandioca e bebidas não alcoólicas.
Sambaki Espetinhos e Drinks	Alimentação	Espetinhos de churrasco, lanches de churrasco, pastel e bebidas não alcoólicas.
Solepizza	Alimentação	Pizzas artesanais e bebidas não alcoólicas.
Atlântic Beer	Bebidas	Chopp artesanal e bebidas não alcoólicas.
Deck 69	Bebidas	Chopp, cerveja e bebidas não alcoólicas.
Saiba Brew	Bebidas	Cerveja artesanal e bebidas não alcoólicas.
Doces Artesanais do Gordo	Doces	Doces artesanais e bebidas não alcoólicas.
Sorveteria Jundiá	Doces	Sorvetes, açaí e bebidas não alcoólicas.
Central da Copa	Loja de Souvenirs	Vestuário e acessórios temáticos da copa.
Copa Mania Caraguatatuba	Loja de Souvenirs	Vestuário e acessórios temáticos da copa.

**BIANCA COLEPICOLO**  
Secretária Municipal de Turismo

### EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 024/2026 - CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA(S) PATROCINADORA(S) DO EVENTO 8ª EDIÇÃO DO FESTIVAL JAZZ & VINHOS 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEU ANEXO.

Considerando que esse Festival está em sua 8ª edição em razão do enorme sucesso com o público, e que hoje faz parte do Calendário Oficial do Município;

Considerando que a divulgação para o público interessado da realização do evento atrai turistas ao município e incrementa a economia;

A Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba realizará a 8ª edição do Festival Jazz & Vinhos que acontecerá nos dias

25 e 26 de junho de 2026 das 18h às 00h; no dia 27 de junho de 2026, de 13h às 00h; e no dia 28 de junho de 2026 no período de 13h às 22h, na Praça da Cultura, situada na avenida Dr Arthur Costa Filho, nº 25, Centro - Caraguatatuba.

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba torna público e faz saber aos interessados que está recebendo propostas de patrocínios para a realização do evento municipal cultural 8º FESTIVAL JAZZ & VINHOS 2026, na Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, situada à Avenida Dr. Arthur Costa Filho, 25, Centro - Caraguatatuba, (12) 3897-7910, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou através do formulário disponível em <https://forms.gle/jypr2Z6x6bHZ5sRE9>, conforme a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a obtenção de recursos financeiros, através de seleção de empresas que manifestem interesse em colaborar com a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, na realização do evento 8º FESTIVAL JAZZ & VINHOS 2026, a ser realizado entre os dias 25 a 28 de junho de 2026, na Praça da Cultura, nesta cidade.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente chamamento, pessoas jurídicas que comprovem cadastro ativo e regular, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.2. Não poderão participar empresas que comercializem produtos que atentem à moral e aos bons costumes, bem como assuntos políticos e religiosos.

#### 3. DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO E DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados em participar do presente Chamamento decorrente desta convocação deverão entregar em mãos na SETUR, ou pelo formulário disponível em <https://forms.gle/jypr2Z6x6bHZ5sRE9> até o dia 15 de junho 2026 às 17h, as cópias assinadas pelo responsável legal de toda a documentação indicada:

- Proposta de Patrocínio preenchida e assinada (Anexo I);
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;
- Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal da proponente.

3.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

#### 4. DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A seleção das PROPOSTAS DE PATROCÍNIO será realizada pela Secretaria de Turismo, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

4.2. Caso a(s) PROPOSTA(S) DE PATROCÍNIO não atendam às exigências previstas no item anterior, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a SETUR considerará tais propostas desclassificadas.

4.3. Para as propostas selecionadas, o documento da Proposta de Patrocínio (Anexo I) previamente assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica, será validado como Termo de Compromisso de Patrocínio com a assinatura da Secretária Municipal de Turismo. Será considerado que a descrição

do valor e da forma de pagamento pelo proponente asseguram a exequibilidade do patrocínio proposto e a capacidade financeira para a realização do objeto da parceria.

4.4. O resultado será publicado em 16 de junho 2026, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ([www.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br)).

## 5. DO PAGAMENTO

5.1. Caso a proposta de patrocínio selecionada envolva repasse financeiro, o mesmo deverá ser depositado ou transferido para conta no Banco do Brasil, agência 1741-8, conta corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUNDTUR, CNPJ: 46.482.840/0001-39, em até 03 (três) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

5.2. A Secretaria de Turismo poderá solicitar ao parceiro patrocinador o pagamento da taxa diretamente a fornecedor que esteja atendendo integral e exclusivamente ao interesse e necessidade específica do evento.

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca em alta resolução, para a utilização pela PREFEITURA, no prazo de (02) dois dias após a assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

6.2. A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Chamada, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações.

6.3. Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de envio da proposta de patrocínio, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Caraguatatuba, 08 de junho de 2026.

**BIANCA COLEPICOLO**  
Secretária Municipal de Turismo

### ANEXO I - MODELO PROPOSTA DE PATROCÍNIO

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 024/2026 - CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA(S) PATROCINADORA(S) DO EVENTO 8ª EDIÇÃO DO FESTIVAL JAZZ & VINHOS 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEU ANEXO.**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_  
TEL: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Após leitura do Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 024/2026, DECLARO QUE, como representante legal da empresa acima estou ciente e de acordo com todos os itens

estabelecidos no presente Edital referente à concessão de patrocínio para o evento 8º FESTIVAL JAZZ & VINHOS 2026, o qual apresento a seguinte proposta vossa apreciação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Caraguatatuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**BIANCA COLEPICOLO**  
Secretária Municipal de Turismo

**PATROCINADOR**  
(assinatura do representante legal)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**COMUNICADO CMDCA Nº 015/2026**  
**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO**  
**CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 001/2026**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO**  
**TUTELAR DE CARAGUATATUBA/SP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 001/2026, **TORNA PÚBLICO** o RESULTADO PRELIMINAR da Eleição Suplementar para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Caraguatatuba/SP, realizada no dia 07 de junho de 2026.

Concluídos os trabalhos de votação, apuração e conferência dos resultados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, foram obtidas as seguintes votações:

### CLASSIFICAÇÃO GERAL

1º – RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS – 370 votos  
2º – BEATRIZ TAVARES DE ALMEIDA – 174 votos  
3º – DÉBORA CRISTINA MEDEIROS DE OLIVEIRA – 174 votos  
4º – MARIANA FIDÊNCIO NEPOMUCENO – 135 votos  
5º – LUCIANA ALVES LIMA – 119 votos  
6º – PATRÍCIA CONSTANTINO SANTOS – 113 votos  
7º – ROSANA MARGARETH PASSOS RIBEIRO DOS SANTOS – 111 votos  
8º – LEONARDO SANTOS GOMES – 110 votos  
9º – CARLOS JOSÉ DE LARA DOS SANTOS – 103 votos  
10º – JANAINA FERNANDA FORTUNATO BASÍLIO – 95 votos  
11º – LÚCIO MOREIRA DO ROSÁRIO – 89 votos  
12º – JULIANA CRISTINA THOMÉ DOS SANTOS – 83 votos  
13º – CINTIA SAEKO TOYOURA – 78 votos  
14º – LUANA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA - 68 votos  
15º – ELZA AMORIM DE FREITAS TEODORO – 68 votos  
16º – CÍCERO CLAUDIO LIMA – 50 votos  
17º – MICHELI DUARTE ALVES – 44 votos  
18º – PAULA SANDRA MARTINS SANTOS – 40 votos  
19º – MARCELO HENRIQUE DAS NEVES FACHINI – 16 votos  
20º – KATIA SILENE FELIX MONTEIRO – 16 votos

Caraguatuba, 06 de junho de 2026.

Registre-se que foram apurados 2.073 votos válidos aos candidatos, além de 01 (um) voto em branco e 16 (dezesseis) votos nulos.

Nos casos de empate verificados na votação, foram aplicados os critérios de desempate previstos nos itens 13.6 e 13.7 do Edital nº 001/2026, observando-se, sucessivamente, a maior nota obtida na Prova de Conhecimentos e, subsidiariamente, a maior idade.

O presente resultado possui caráter PRELIMINAR e permanecerá sujeito à análise de eventuais recursos, impugnações, representações ou demais medidas previstas no Edital nº 001/2026 e na legislação aplicável.

Nos termos do cronograma do Processo de Escolha, fica aberto o prazo recursal para apresentação de recursos contra o resultado da eleição, observadas as disposições editalícias.

Decorrido o prazo recursal e após apreciação das manifestações eventualmente apresentadas, será publicado o resultado final homologado do Processo de Escolha Suplementar para o Conselho Tutelar do Município de Caraguatuba/SP.

Caraguatuba/SP, 08 de junho de 2026.

### Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV

EXTRATO DE CONTRATO - Contrato nº 04/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Edital nº 01/2026 - Processo Administrativo Digital nº 180/2026. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: Veibras Importação e Comércio Ltda. Assinatura: 02/06/2026 – Objeto: Aquisição de veículo de pequeno porte para atender às demandas do CaraguaPrev conforme anexo I – termo de referência. Valor global: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Vigência: 02/06/2026 a 01/06/2027. Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente do CaraguaPrev

#### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA – FUNDACC

### EDITAL Nº 53, 27 DE NOVEMBRO DE 2025 CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

#### ORIENTADORES PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA AS OFICINAS CULTURAIS PARA O ANO DE 2026

#### 5ª HOMOLOGAÇÃO – ETAPA 3

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATUBA – FUNDACC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010, e pelo Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 8.1 do Edital de Credenciamento de Artistas Orientadores para Execução de Projetos das Oficinas Culturais para o ano de 2026, torna pública a 5ª HOMOLOGAÇÃO dos artistas orientadores inscritos no Edital e que cumpriram as exigências da Etapa 3 – Assinatura do Termo de Credenciamento, de caráter obrigatório e eliminatório, nos termos dos itens 5.4.4 a 5.4.8 do Edital.

HOMOLOGADOS	
PROPONENTE	PROJETO
Raquel Lisboa Soares	A Linguagem da Pintura
Tânia Luiza Queiroz Corrêa e Castro	Mosaico Contemporâneo: o Fragmento como Linguagem Artística
Sonia Lira Gonçalves Delgadinho	Costurar é sonhar
Sonia Lira Gonçalves Delgadinho	Bonecas de Pano - Arte e Geração de Renda
Lena Augusto Secco de Freitas	Movimento Oriental Dança do Ventre
Maria Paula Alvarenga	Roda de Saberes - Capoeira Angola
Ricardo Pinto Magalhães Junior	Encenação

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS  
Presidente

### CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

#### CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS (AS) NO CONCURSO PÚBLICO 01/2023 EDITAL 001/2023 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS **10, 11 E 12 DE JUNHO DE 2026**, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SITUADO À RUA VITAL BRASIL, Nº 44 – CENTRO, CARAGUATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS **09h ÀS 11h30min E DAS 13h30min ÀS 16h30min**, PARA REALIZAR A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A) NO PRAZO FIXADO, FICA RECONHECIDA A DESISTÊNCIA DA VAGA. PARA OS CARGOS QUE TIVERAM PROVAS DE TÍTULOS SERÁ NECESSÁRIA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA FORMAÇÃO, PARA HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO, REALIZADA PELA SECRETARIA COMPETENTE.

OPERADOR DE MOTOSSERRA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
1º	VALDIR QUINTINO DOS SANTOS JUNIOR	48761977	SP

CARAGUATUBA, 08 DE JUNHO DE 2026.

**FELIPE MACEDO COSTA**  
Secretário Municipal de Administração

#### CONVOCAÇÃO

EM SUBSTITUIÇÃO AOS CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM ÀS CONVOCAÇÕES ANTERIORES, OU FORAM DESCLASSIFICADOS EM ALGUMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ADMISSÃO, FICAM CONVOCADOS (AS), OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS (AS) NO CONCURSO PÚBLICO 01/2023 EDITAL 003/2023 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS **10, 11 E 12 DE JUNHO DE 2026**, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SITUADO À RUA VITAL BRASIL, Nº 44 – CENTRO, CARAGUATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS **09h ÀS 11h30min E DAS 13h30min ÀS 16h30min**, PARA REALIZAR A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A) NO PRAZO FIXADO, FICA RECONHECIDA A DESISTÊNCIA DA VAGA. PARA OS CARGOS QUE TIVERAM PROVAS DE TÍTULOS SERÁ NECESSÁRIA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA FORMAÇÃO, PARA HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO, REALIZADA PELA SECRETARIA COMPETENTE.

CIRURGIÃO DENTISTA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
7º	MARCIO CEDENILLA DOS SANTOS	11628054	RJ

**INSPECTOR DE ALUNOS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
67º	MATHEUS RIBEIRO FAGUNDES	55496802	SP

**PROFESSOR ADJUNTO I – LISTA ESPECIAL NEGROS E PARDOS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
16º	ROSEMARA APARECIDA SANTOS DE SA	22891330	SP

CARAGUATATUBA, 08 DE JUNHO DE 2026.

**FELIPE MACEDO COSTA**  
Secretário Municipal de Administração

**CONVOCAÇÃO**

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS (AS) NO CONCURSO PÚBLICO 01/2023 EDITAL 003/2023 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS **10, 11 E 12 DE JUNHO DE 2026**, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SITUADO À **RUA VITAL BRASIL, Nº 44 – CENTRO, CARAGUATATUBA – SP**, NO HORÁRIO DAS **09h ÀS 11h30min E DAS 13h30min ÀS 16h30min**, PARA REALIZAR A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A) NO PRAZO FIXADO, FICA RECONHECIDA A DESISTÊNCIA DA VAGA. PARA OS CARGOS QUE TIVERAM PROVAS DE TÍTULOS SERÁ NECESSÁRIA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA FORMAÇÃO, PARA HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO, REALIZADA PELA SECRETARIA COMPETENTE.

**NUTRICIONISTA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
5º	ANA CAROLINA ANTUNES ANDRADE	38789785	SP

CARAGUATATUBA, 08 DE JUNHO DE 2026.

**FELIPE MACEDO COSTA**  
Secretário Municipal de Administração



**CARAGUATATUBA**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO